



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 348/88

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO  
DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE CONSERVAÇÃO E DEFE-  
SA DO MEIO AMBIENTE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Es-  
pírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu san-  
ciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho e Defesa  
do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão de assessoramento da Prefeitura  
Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e melho-  
ria do meio ambiente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de  
Conservação e Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, fica diretamente  
subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal e integrará a  
estrutura funcional da Prefeitura.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal prestará  
todo suporte administrativo, técnico e financeiro indispensável  
para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Conser-  
vação e Defesa do Meio Ambiente.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de  
Conservação e Defesa do Meio Ambiente:

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção do meio ambiente;
- b) Promover e colaborar com programas de combate às moléstias transmitidas por agentes animados ou inanimados, que afetam a saúde pública;
- c) Promover e colaborar com a execução de programas educacionais e culturais que visem à proteção da flora, da fauna, da água, do ar e do solo do Município;
- d) Fornecer esclarecimentos técnicos relativos à proteção, à conservação e à defesa do meio ambiente, às indústrias, ao comércio e aos produtores rurais do Município;
- e) Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas no âmbito da defesa do meio ambiente;
- f) Deligenciar, em face de qualquer alteração significativa dos ecossistemas, no sentido de sua apuração, encaminhando relatório, com parecer conclusivo, ao Prefeito Municipal;
- g) Promover seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade assim como a divulgação de conhecimento e providências relativas à preservação e melhoria do meio ambiente;
- h) Sugerir à autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município.

Art. 4º - O Presidente da COMDEMA poderá solicitar do Prefeito Municipal a celebração de ajustes, convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, com vistas à elaboração de contratos de trabalho e de assunto técnico nas áreas de sua atuação, dando conhecimento das normas ao plenário.

Art. 5º - O COMDEMA compõe-se de elementos representativos da comunidade, quantos se fizerem necessários, nomeados, sendo (01) um de sua livre escolha e os demais propostos em lista triplíce pelas entidades representativas da comunidade.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - São membros da COMDEMA os representantes da administração pública federal e estadual, vinculados diretamente à preservação, à conservação ou melhoria do meio ambiente assim como um (01) representante da Câmara Municipal.

Art. 6º - A função dos membros do COMDEMA é considerado como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente.

§ 1º - O mandato dos membros do COMDEMA coincide com o do Prefeito Municipal, permitindo a sua recondução.

§ 2º - O Estatuto disporá sobre a composição do Conselho.

Art. 7º - O COMDEMA será administrado por uma diretoria composta de um Diretor Presidente, de um Diretor vice-Presidente e de um Secretário e se reunirá de dois em dois meses, ou quando houver necessidade.

Art. 8º - O COMDEMA terá a seguinte estrutura básica:

- I - Presidência
- II - Plenário
- III - Secretário-Geral

Parágrafo Único - O Estatuto disporá sobre a competência do Diretor Presidente, do Secretário-Geral e do Plenário.

Art. 9º - O COMDEMA pode propor ao Prefeito Municipal a concessão de títulos honoríficos às pessoas ou às instituições públicas e privadas que se tiverem destacado significativamente na preservação, conservação e melhoria do meio ambiente do Município.

28



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piúma-ES, 29 de Novembro de 1988.

  
José Izaias Moreira Scherrer  
Prefeito Municipal